



**SINDIFISCO
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

A Defasagem na Correção da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física

**Elaboração: Departamento de Estudos
Técnicos do Sindifisco Nacional**

Brasília-DF, janeiro de 2022

Diretoria Executiva Nacional

Presidente

Isac Moreno Falcão Santos

1º Vice-Presidente

Tiago Barbosa de Paiva Almeida

2ª Vice-Presidente

Natália Ribeiro Nobre Saraiva

Secretário-Geral

Hélio Fernando Muylaert da Silva Lima

Diretor-Secretário

Samuel Hilário Rebechi

Diretor de Administração e Finanças

Luiz Cláudio de Araújo Martins

1º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças

Luís Sérgio Borges Fantacini

2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças

Marcos Barbonaglia da Silva

Diretor de Assuntos Jurídicos

Cleber Magalhães

1º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Celso José Ferreira de Oliveira

2º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Marcelo Porto Rodrigues

Diretora de Defesa Profissional

Nory Celeste Sais de Ferreira

Diretor-Adjunto de Defesa Profissional

Glauco José Eggers

Diretor de Estudos Técnicos

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos

Marcelo Lettieri Siqueira

Diretor de Comunicação Social

Helder Costa da Rocha

Diretor-Adjunto de Comunicação Social

Gabriel Corrêa Pereira

Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

Roberto Toshiro Kasai

Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

Wilson Luiz Müller

Diretor de Plano de Saúde

Adriano Lima Corrêa

Diretor-Adjunto de Plano de Saúde

José Afonso Silva Ramos

Diretor de Assuntos Parlamentares

Florianos Martins de Sá Neto

Diretora-Adjunta de Assuntos Parlamentares

Patrícia Fiore Cabral

Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais

Dão Real Pereira dos Santos

Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e Assuntos Especiais

Maria de Lourdes Nunes Carvalho

Conselho Fiscal

Membros Titulares

Eliana Polo Pereira

Eduardo Toledo da Silva

Paulo Roberto Torres

Membros Suplentes

Henrique Jorge Freitas da Silva

Rose Ane Augusto Mariano

Sylvio Henrique Lins da Rocha

Diretores Suplentes

Alexandre Teixeira

Dejanira Freitas Braga

Aníbal Rivani Moura

DIRETORIA DE ESTUDOS TÉCNICOS

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

Diretor de Estudos Técnicos

Marcelo Lettieri Siqueira

Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos

Equipe Técnica:

Alexandre Rodriguez Alves Coelho

Economista, Assessor Técnico Especializado Sênior

Juliana de Fátima Ribeiro Mota

Administradora, Assessora Técnica Especializada Pleno



Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

SDS - Conjunto Baracat - 1º andar - salas 1 a 11

Brasília/DF - CEP 70392-900

Fone (61) 3218 5200 - Fax (61) 3218 5201

www.sindifisconacional.org.br

e-mail: estudostecnicos@sindifisconacional.org.br

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte

A DEFASAGEM NA CORREÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

1. Marco Legal e Breve Histórico das Alterações na Legislação do Imposto de Renda Pessoa Física

Após três décadas convivendo com índices de inflação elevada, a economia brasileira iniciou sua trajetória rumo à estabilidade de preços a partir do Plano Real, em junho de 1994. Alcançada a estabilização de preços, havia outros desafios a serem superados pelas políticas macroeconômicas da segunda metade da década de 1990, e um deles era a crise fiscal, caracterizada pelo déficit primário do setor público consolidado; pelo déficit público nominal de mais de 6,0% do PIB e pelo crescimento da dívida pública¹. É nesse contexto de necessidade de maior aplicação da política fiscal, isto é, de geração de recursos para fazer frente a essa crise fiscal, que comparece o congelamento da Tabela do Tabela Progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física (Tabela do IRPF) no período 1996-2001.

Ao contrário do que vinha acontecendo até 1995, quando sofria ajustes periódicos, entre 1996 e 2001 a Tabela do IRPF não foi reajustada. A partir de 1º de janeiro de 1996, os valores da tabela, antes expressos em Unidades Fiscais de Referência (UFIR) foram convertidos em reais². Também a partir dessa data houve a supressão de uma faixa, cuja alíquota era de 35%. O ano de 1996 constitui-se, por estas razões, num marco para o estudo da evolução da Tabela do IRPF.

Em 2002, a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, autorizou nova tabela progressiva com reajuste de 17,5%. No biênio 2003-2004 não houve reajustes. Em 2005, por meio da Lei 11.119 de 25 de maio de 2005, a tabela foi reajustada em 10% e em 2006 a Lei 11.311 de 13 de junho de 2006 corrigiu a tabela em 8%. Desde 2007 a 2014, os reajustes, definidos por lei, foram de 4,5% ao ano. Esta lógica de correção anual da Tabela do IRPF pelo centro da meta de inflação foi introduzida pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. Esse percentual, entretanto, tem sido insuficiente para repor as perdas inflacionárias.

¹Giambiagi et al, **Economia Brasileira Contemporânea**, Elsevier-Campus, 2011, p. 173.

² Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Em 25 de março de 2011, o Governo Federal editou a MPV 528 que foi convertida na Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a qual estabeleceu o índice de correção da Tabela do IRPF para os anos-calendário de 2011 a 2014. Esta lei previu também a correção das deduções com dependentes, educação, da isenção para maiores de 65 anos e limite do desconto simplificado de 20%.

Em 10 de março de 2015, por meio da Medida Provisória nº 670, convertida na Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, o Governo Federal anunciou o novo modelo de reajuste da Tabela do IRPF para o ano-calendário 2015, em vigor desde abril, que discrimina os índices por faixa de incidência. O reajuste foi escalonado da seguinte forma:

- Primeira faixa (até R\$ 1.903,98): 6,5% de reajuste;
- Segunda faixa (de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,66): 6,5% de reajuste
- Terceira faixa (de R\$ 2.826,67até R\$ 3.751,05): 5,5% de reajuste;
- Quarta faixa (de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68): 5% de reajuste;
- Quinta faixa (acima de R\$ 4.664,68): 4,5% de reajuste.

Assim, a média da correção da Tabela do IRPF em 2015 foi de 5,60%.

Entre 2016 e 2021 não houve nenhuma correção.

Em 1º de setembro de 2021, a última versão do texto-base do Projeto de Lei nº 2.337/21 (PL 2.337/21) foi aprovado pela Câmara dos Deputados e dentre as mudanças contidas está a atualização da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física.

O PL 2.337/2021 corrige a faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) em 31%, passando de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.500,00 e as demais em 13%. No entanto, a proposta ainda está em andamento no Senado.

2. A Defasagem na Correção da Tabela do IRPF

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2021 foi de 10,06%. Visto que não houve reajuste da tabela progressiva para o ano-calendário de 2021, esta também é a defasagem acumulada para o ano³.

³ A tabela progressiva mensal para o cálculo do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas continua a mesma, que está em vigor desde abril/2015.

A não correção da Tabela do IRPF pelo índice de inflação faz com que o contribuinte pague mais imposto de renda do que pagava no ano anterior. A Tabela 1 mostra a evolução dos reajustes e dos resíduos anualmente desde 1996, apontando para uma **defasagem média acumulada de 134,52%**.

A Tabela 2 mostra o resíduo acumulado por faixa de alíquota no ano-calendário de 2021 (sem reajuste).

Tabela 1
Resíduos na Correção da Tabela do Imposto de Renda pelo IPCA
1996-2021

| Períodos | IPCA | Correção da Tabela | Resíduo | Em % |
|--------------|---------------|--------------------|---------------|-------------------|
| | | | | Resíduo Acumulado |
| 1996 | 9,56 | 0 | 9,56 | 9,56 |
| 1997 | 5,22 | 0 | 5,22 | 15,28 |
| 1998 | 1,66 | 0 | 1,66 | 17,19 |
| 1999 | 8,94 | 0 | 8,94 | 27,67 |
| 2000 | 5,97 | 0 | 5,97 | 35,29 |
| 2001 | 7,62 | 0 | 7,62 | 45,60 |
| 2002 | 12,53 | 17,5 | -4,23 | 39,44 |
| 2003 | 9,30 | 0 | 9,30 | 52,41 |
| 2004 | 7,60 | 0 | 7,60 | 63,99 |
| 2005 | 5,69 | 10,00 | -3,92 | 57,57 |
| 2006 | 3,14 | 8,00 | -4,50 | 50,48 |
| 2007 | 4,46 | 4,50 | -0,04 | 50,42 |
| 2008 | 5,90 | 4,50 | 1,34 | 52,44 |
| 2009 | 4,31 | 4,50 | -0,18 | 52,16 |
| 2010 | 5,91 | 4,50 | 1,35 | 54,21 |
| 2011 | 6,50 | 4,50 | 1,92 | 57,17 |
| 2012 | 5,84 | 4,50 | 1,28 | 59,18 |
| 2013 | 5,91 | 4,50 | 1,35 | 61,33 |
| 2014 | 6,41 | 4,50 | 1,83 | 64,28 |
| 2015 | 10,67 | 5,60 | 4,80 | 72,17 |
| 2016 | 6,29 | 0,00 | 6,29 | 83,00 |
| 2017 | 2,95 | 0,00 | 2,95 | 88,39 |
| 2018 | 3,75 | 0,00 | 3,75 | 95,45 |
| 2019 | 4,31 | 0,00 | 4,31 | 103,87 |
| 2020 | 4,52 | 0,00 | 4,52 | 113,09 |
| 2021 | 10,06 | 0,00 | 10,06 | 134,52 |
| Total | 391,62 | 109,63 | 134,52 | 134,52 |

Fonte: Receita Federal do Brasil, IBGE

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

Nota: Em 2015 utilizou-se o percentual médio de correção da tabela devido ao reajuste diferenciado entre as faixas de rendimento.

Tabela 2
Tabela Progressiva Mensal do IRPF
Ano-Calendário 2021
Resíduos por faixa de alíquota

| Faixas de alíquota | IPCA Acumulado em 2021 | Correção da Tabela em 2021 | Defasagem Acumulada | Resíduo acumulado de 1996 até dez/2021 |
|--------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|----------------------------------------|
| Faixa de isenção | 10,06 | 0,00 | 10,06 | 132,54 |
| Faixa de 7,5% | 10,06 | 0,00 | 10,06 | 132,54 |
| Faixa de 15% | 10,06 | 0,00 | 10,06 | 134,75 |
| Faixa de 22,5% | 10,06 | 0,00 | 10,06 | 135,87 |
| Faixa de 27,5% | 10,06 | 0,00 | 10,06 | 136,99 |

Fonte: RFB e IBGE

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

A Tabela 1 mostra que enquanto o efeito inflacionário que se acumulou desde 1996 foi de 391,62% as correções perfizeram 109,63%, valor muito aquém do necessário.

Já a Tabela 2 mostra a defasagem acumulada por faixa, já que em 2015 cada uma foi reajustada por alíquotas nominais distintas. Dessa forma, a defasagem vai de 132,54% da faixa de isenção até aproximadamente 137% na última faixa.

A Figura 1 mostra a evolução histórica da faixa de isenção da Tabela do IRPF em salários-mínimos. Cada vez que a relação decresce, significa que, mantendo tudo mais constante,⁴ o nível de isenção estabelecido compreende cada vez menos contribuintes. Percebe-se uma vertiginosa queda dessa razão, pois uma isenção que já foi igual a 9 salários-mínimos, atualmente está em 1,73.



⁴ Coeteris paribus

3. As Injustiças com a Correção Defasada da Tabela do IRPF

A política de correção da Tabela do IRPF abaixo do IPCA efetivamente observado implica no crescimento da defasagem acumulada.

A Tabela 3 mostra a Tabela Mensal do IR vigente para o ano de 2021 e a Tabela 4 corrige a Tabela Mensal do IR, para cada faixa do IR, no montante da defasagem do período 1996-2021. Corrigida essa injustiça, nenhum contribuinte do Imposto de Renda cuja renda tributável mensal seja inferior a R\$ 4.427,59 pagaria o imposto.

Conforme a Tabela 3, todos os contribuintes com renda tributável superior a R\$ 1.903,98 pagam Imposto de Renda. Essa diferença, de R\$ 2.524,51, penaliza principalmente aqueles contribuintes de mais baixa renda que estariam na faixa de isenção, mas que, devido à defasagem existente, são tributados à alíquota de 7,5%.

Tabela 3

Tabela Progressiva Mensal do IRPF

Ano-Calendário 2021

em R\$

| De | Até | Alíquota | Dedução |
|----------|----------|----------|---------|
| 0,00 | 1.903,98 | isento | 0,00 |
| 1.903,99 | 2.826,65 | 7,50% | 142,80 |
| 2.826,66 | 3.751,05 | 15,00% | 354,80 |
| 3.751,06 | 4.664,68 | 22,50% | 636,13 |
| acima de | 4.664,68 | 27,50% | 869,36 |

Dedução por Dependente: 189,59

Educação - Dedução anual individual: R\$ 3.561,50

Parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva ou reforma dos contribuintes com mais de 65 anos:

1.903,98

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

Tabela 4

Tabela Progressiva Mensal Corrigida pela Defasagem Acumulada
Ano-Calendário 2021

em R\$

| De | Até | Correção | Alíquota | Dedução |
|----------|-----------|----------|----------|----------|
| 0,00 | 4.427,59 | 132,54% | isento | - |
| 4.427,60 | 6.573,21 | 132,54% | 7,50% | 332,07 |
| 6.573,22 | 8.805,53 | 134,75% | 15,00% | 825,06 |
| 8.805,54 | 11.002,40 | 135,87% | 22,50% | 1.485,47 |
| acima de | 11.002,40 | 136,99% | 27,50% | 2.035,59 |

Dedução por Dependente: R\$ 444,66

Educação - Dedução anual individual: R\$ 8353,12

Parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva ou reforma dos contribuintes com mais de 65 anos: R\$ 4427,59

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

* Calculado com base no produto entre a dedução mensal por dependente para o ano-calendário de 2021 (R\$ 189,59) e a média aritmética simples das correções.

**Mesma metodologia aplicada para dedução anual individual na educação

***Faixa de isentos

A correção da defasagem da Tabela do IRPF deve se aplicar também a outras deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, especialmente às deduções com dependentes, às despesas com educação e à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade.

Esses números mostram o acréscimo sistemático da tributação da pessoa física em função da política adotada para a correção da Tabela do IRPF aquém da inflação oficial.

Há diversos casos de contribuintes cujos rendimentos tributáveis estão muito próximos do limite superior de uma das faixas do IR. Se esses contribuintes obtiverem um reajuste nos seus rendimentos igual à inflação anual no ano seguinte, serão tributados à alíquota da faixa imediatamente superior. Isso ocorre devido à defasagem entre o índice de correção da Tabela do IRPF e o índice de inflação anual e se aplica não somente aos contribuintes que auferem ganhos reais, mas também àqueles cujos reajustes de rendimento, não sendo reais, são superiores à correção da Tabela do IRPF.

Ao não corrigir integralmente a Tabela do IRPF, o governo se apropria da diferença entre o índice de correção e o de inflação, reduzindo a renda disponível de todos os contribuintes.

A correção da Tabela do IRPF pelo índice integral da inflação evitaria uma distorção comum na política tributária brasileira dos últimos 25 anos: o pagamento de mais imposto de renda, mesmo por aqueles que não tenham auferido ganhos reais. Esta é uma séria ofensa aos princípios da Capacidade Contributiva e da Progressividade, inscritos na Constituição Federal. A conjunção de ambos diz que quem ganha mais deve pagar progressivamente mais. Porém, a não correção integral da tabela faz com que muitos daqueles que não ganharam mais ou mesmo ganharam menos, paguem mais. É, portanto, uma política regressiva, desprovida de um senso maior de justiça fiscal e que, por estas razões, conduz à ampliação das desigualdades distributivas do País.

4. Deduções Subavaliadas

Além da não correção da Tabela do IRPF de acordo com o índice de inflação anual, as deduções permitidas por lei são valores que não correspondem à realidade dos gastos necessários (dependentes e gastos com educação, por exemplo) que também não vêm sendo atualizados. A seguir estão indicadas as deduções, seus valores atuais e aqueles que deveriam estar em vigor caso houvessem sido corrigidos pela inflação acumulada pelo IPCA de 1996 até 2021.

- Dependentes – O desconto por dependente, por exemplo, de R\$ 189,59 por mês (R\$ 2.275,08 no ano), deveria estar em R\$ 444,66 mensais ou R\$ 5.335,92 anuais. O valor atualmente vigente está defasado e é insuficiente para a proteção à família (assistir, criar e educar filhos menores).
- Educação – A dedução das despesas com educação foi sendo limitada ao longo dos últimos anos e hoje podem ser deduzidos apenas os pagamentos do ensino formal, dos cursos de especialização e de outros cursos profissionalizantes. Pela tabela válida para o ano de 2020, foi permitido deduzir até R\$ 3.561,50. Para repor a defasagem inflacionária até o final deste ano, faz-se necessária a correção desse valor para R\$ 8.353,12.

- Saúde – A legislação atual do Imposto de Renda restringe a dedução das despesas com saúde. Uma dessas restrições é a não permissão da dedução com medicamentos, exceto aqueles fornecidos pelo próprio estabelecimento hospitalar. A parcela da renda do contribuinte gasta com medicamentos, indispensáveis e vitais, não deveria ser tributada porque não há capacidade contributiva, a qual só começa depois de deduzidas as despesas necessárias à sobrevivência. Afinal, medicamentos não são supérfluos, e sim uma necessidade vital do ser humano e deveriam compor a relação de deduções legais, pois de acordo com o Princípio da Capacidade Contributiva, cada pessoa deve ter sua renda tributada somente depois de deduzidas todas as despesas necessárias à sua sobrevivência.
- Moradia – A volta da dedução na base de cálculo do Imposto de Renda das despesas com moradia é uma questão a ser considerada. A moradia é um direito social assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal. Os gastos com moradia constituem um item significativo nas despesas familiares. Até 1988 era permitida a dedução dos aluguéis residenciais e dos juros para o financiamento da casa própria. Essas deduções foram extintas e, mesmo morando de aluguel ou pagando o empréstimo habitacional, o contribuinte não tem mais qualquer benefício fiscal. Note-se que quem recebe aluguel deve tributar o rendimento, mas quem paga aluguel não pode deduzi-lo. Em alguns casos, trata-se da mesma pessoa – que loca seu imóvel para alugar outro. Nesses casos, tributa-se o que o contribuinte recebe sem poder deduzir o que ele paga.

5. Simulação da Defasagem na Tabela do IRPF

A Tabela 5, a seguir, faz uma simulação da defasagem na Tabela do IRPF para alguns rendimentos tributáveis previamente selecionados. Ela compara o imposto a recolher pela Tabela do IRPF vigente para o ano-calendário de 2021, com o imposto a recolher, caso a tabela contemplasse a defasagem do período 1996-2021, indicando a diferença entre ambos os valores, em termos absolutos e relativos. Para efeitos dessa simulação não é possível contemplar as deduções, pois estas se aplicam de forma diferente a cada caso.

Percebe-se claramente que a correção da Tabela do IRPF pelo índice oficial da inflação implicaria uma ampliação da faixa de isenção mensal em R\$ 2.523,61, ou seja, somente seriam tributados os contribuintes com renda mensal tributável superior a R\$ 4.427,59. A partir daí a diferença do imposto a recolher seria crescente até o valor limite da alíquota de 27,5%, ou seja, R\$ 11.002,40 estabilizando-se a seguir, já que acima desse nível de rendimento os acréscimos serão sempre tributados à mesma alíquota.

A defasagem na correção da tabela é mais prejudicial para aqueles cuja renda tributável mensal é menor. Assim, por exemplo, para aqueles com rendimento de R\$ 6.000,00, a não correção da tabela impõe um recolhimento mensal a mais de R\$ 662,71, um valor 561,95% maior do que deveria ser. Já o contribuinte com renda mensal tributável de R\$ 10.000,00 paga a mais 145,99% do que deveria. Percebe-se, aqui, em números, o que já foi colocado acima: o ônus da não correção da tabela é maior para os que ganham menos, ofendendo os princípios da capacidade contributiva e da progressividade.

Tabela 5
 Simulação Imposto de Renda Pessoa Física
 Tabela Vigente e Tabela Corrigida pelo Resíduo Inflacionário 1996-2021 (IPCA)

| Renda Mensal Tributável | Imposto a Recolher Mensal | | Valor a Recolher a Maior | Diferença em % |
|-------------------------|---------------------------|------------------|--------------------------|----------------|
| | Tabela Vigente | Tabela Corrigida | | |
| 1.903,98 | - | - | | |
| 2.000,00 | 7,20 | - | 7,20 | |
| 2.500,00 | 44,70 | - | 44,70 | |
| 2.570,00 | 49,95 | - | 49,95 | |
| 3.000,00 | 95,20 | - | 95,20 | |
| 4.427,59 | 360,08 | - | 360,08 | |
| 5.000,00 | 505,64 | 42,93 | 462,71 | 1.077,81 |
| 6.000,00 | 780,64 | 117,93 | 662,71 | 561,95 |
| 7.000,00 | 1.055,64 | 224,94 | 830,70 | 369,30 |
| 8.000,00 | 1.330,64 | 374,94 | 955,70 | 254,89 |
| 10.000,00 | 1.880,64 | 764,53 | 1.116,11 | 145,99 |
| 11.002,40 | 2.156,30 | 990,07 | 1.166,23 | 117,79 |
| 12.500,00 | 2.568,14 | 1.401,91 | 1.166,23 | 83,19 |
| 15.000,00 | 3.255,64 | 2.089,41 | 1.166,23 | 55,82 |
| 20.000,00 | 4.630,64 | 3.464,41 | 1.166,23 | 33,66 |
| 25.000,00 | 6.005,64 | 4.839,41 | 1.166,23 | 24,10 |
| 30.000,00 | 7.380,64 | 6.214,41 | 1.166,23 | 18,77 |
| 40.000,00 | 10.130,64 | 8.964,41 | 1.166,23 | 13,01 |
| 50.000,00 | 12.880,64 | 11.714,41 | 1.166,23 | 9,96 |
| 100.000,00 | 26.630,64 | 25.464,41 | 1.166,23 | 4,58 |

Fonte: Receita Federal do Brasil

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional
 dependentes, pensão alimentícia e outras deduções (previdência privada, FAPI e parcela isenta de

6. Impacto da correção da Tabela do IR no número de isentos.

De acordo com estimativas realizadas pelo Sindifisco Nacional, o reajuste integral da Tabela traria aproximadamente **doze milhões de declarantes** para a faixa de isenção. Com base nos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, no ano calendário de 2020 11,14 milhões de declarantes estavam na faixa de isenção.⁵

Ajustando as informações contidas à tabela corrigida, estariam isentos 23.209.128 declarantes.

⁵ Primeira faixa da Tabela 5 dos Grandes Números DIRPF 2020

Conclusão

O contribuinte está pagando mais Imposto de Renda a cada ano devido à defasagem na correção da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física em relação à inflação oficial.

A correção da Tabela do IRPF pelo índice inflacionário representa tão somente uma obrigação do Governo em manter a mesma carga tributária de um exercício para outro.

A não correção da Tabela do IRPF ou sua correção parcial em relação à inflação aumenta a carga tributária e penaliza de maneira mais acentuada o contribuinte de menor renda, notadamente a classe média assalariada.

O Sindifisco Nacional defende a correção da Tabela do IRPF e respectivas parcelas a deduzir, bem como das demais deduções por dependente, pelo índice integral da inflação oficial.

A correção da Tabela do IRPF busca um estado de maior justiça fiscal, evitando o aumento da regressividade de nossa tributação, fator este um indutor das desigualdades sociais.